



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LOURINHÃ e ATALAIA

DESPACHO n.º 1/2017

*A junta tomou conhecimento
do Despacho do Presidente
16.10.2017
J.C.*

Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta da Freguesia da União de Freguesias de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais,

Vem ao abrigo do disposto no artigo 18.º do referido diploma, que define as competências do Presidente da Junta, nomeadamente o seu n.º 3, que lhe atribui a competência da distribuição de funções pelos restantes membros, comunicar que designa **Fernando José Martins Ferreira** como **Vogal Secretário** e **Augusto José Monserrate Henriques** como **Vogal Tesoureiro**.

De acordo com o número três do referido artigo, comunicar que:

1 – Atribui ao **Vogal Secretário**, as funções de:

- a) A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia;
- b) A certificação, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;
- c) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia;
- d) A execução do expediente da junta de freguesia;

2 – Atribuir ao **Vogal Tesoureiro**, as funções de:

- a) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia;
- b) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia;

3 – Atribuir aos funcionários com a categoria de **Assistente Técnico**, as funções de:

- a) A subscrição dos atestados que devem ser assinados pelo presidente da junta de freguesia.

O Presidente da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LOURINHÃ E ATALAIA

*A junta tomou conhecimento
do Despacho do Presidente.
16.10.2017*

DESPACHO nº 2/2017

Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta da Freguesia da União de Freguesias de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais,

Vem ao abrigo do disposto no artigo 18º do referido diploma, que define as competências do Presidente da Junta, nomeadamente a alínea b) do nº 2, que lhe atribui a competência de proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos,

Designar como seu **Substituto Oficial** nas situações de faltas e impedimentos, o Vogal – **Maria da Guia Pereira Matos**;

Indicar como seu substituto em reuniões, grupos de trabalho ou comissões temáticas, qualquer um dos vogais, de acordo com a sua eventual disponibilidade e área profissional ou de conhecimento específica.

O Presidente da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LOURINHÃ E ATALAIA

*A junta tomou conhecimento
do Despacho do Presidente -
16.10.2017
Jc*

DESPACHO nº 3/2017

Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta de Freguesia de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais,

Vem, ao abrigo do nº. 2 do artigo 18, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos das disposições legais em vigor, comunicar que pretende desempenhar **funções como Presidente da Junta, em regime de tempo inteiro.**

Mais informa que a despesa que daí surgir será na totalidade coberta pelo Orçamento de Estado, nos termos do preceituado no artigo 10º, da Lei nº 11/96, de 10 de abril, visto a população atual da freguesia, tendo como referencia os valores acumulados dos Censos 2011 ser de 11 755 habitantes, ultrapassado, pois o limite mínimo dos 10 000 habitantes necessários para a aplicação do critério em causa.

O Presidente da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia

Pedro Margarido



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

LOURINHÃ E ATALAIA

*A junta delib'rou, por unanimidade
aprovar a proposta de delegação de
competências, no Presidente, nos termos
nela descritos.
16.10.2017*

PROPOSTA nº 2/2017

Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta da Freguesia da União de Freguesias de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais,

Vem ao abrigo do disposto no artigo 17º do referido diploma, que define a possibilidade de delegação de competências da Junta no seu Presidente, para uma maior funcionalidade de decisão, eficiência e eficácia dos serviços,

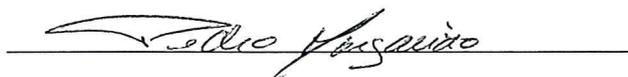
Propor que:

A Junta da Freguesia de Lourinhã e Atalaia, delibere **delegar no Presidente da Junta**, as competências da Junta, descritas no artigo 16º do mesmo diploma, nas alíneas:

- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que,

- após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
 - pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
 - qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
 - rr) Passar atestados;
 - vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia.

O Presidente da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia



Handwritten signature of João Figueira, written in black ink over a horizontal line.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LOURINHÃ E ATALAIA

A junta delib'ou, por unanimidade,
aprovar a proposta de autorizações
de despesa pelo Presidente, até
16.10.2017

PROPOSTA n° 3/2017

Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta da Freguesia da União de Freguesias de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais,

Vem ao abrigo do disposto nas alíneas h) e i) do n° 1 do art. 18 do referido diploma, que define a competência do Presidente da Junta autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia,

Propor:

Que seja definido o montante de 5000,00€, como valor máximo de autorização de despesa a realizar, de forma autónoma, pelo Presidente da Junta.

O Presidente da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LOURINHÃ E ATALAIA

A junta deliberou, por unanimidade,
aprovar a proposta de atualizações
bancária, com assinatura obri-
gatória de três dos cinco membros,
16.10.2017
Jc

PROPOSTA n.º 4/2017

Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta de Freguesia de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais,

Vem, ao abrigo da alínea y), do n.º 1 do artigo 18.º, do referido diploma, que define a competência de exercer todos os poderes funcionais e cumprir diligências que lhe determinadas pela Junta da Freguesia, com vista à atualização dos dados referentes ao controlo e funcionamento da situação bancária da Freguesia,

Propor:

- a) Que em todas as contas constem as assinaturas dos cinco elementos do executivo;
- b) Que para obrigar a qualquer ato, como a assinatura de cheques e o levantamento de munerário, sejam, sempre, necessárias três, das cinco assinaturas.

O Presidente da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

LOURINHÃ E ATALAIA

A junta deliberou, por unanimidade, aprova
o horário das reuniões ordinárias e o
horário de atendimento a público pelo
Presidente e a data da reunião pública
mensal. 16.10.2017
J

PROPOSTA nº 5 / 2017

Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta de Freguesia de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições dos artigos 20 e 21 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta da freguesia deliberar sobre os dias e horas das reuniões ordinárias, bem como o horário de atendimento do público pelo presidente, assim como à realização de uma reunião pública mensal;

Propõe que:

As reuniões ordinárias da Junta de Freguesia, tenham uma **frequência semanal**, realizando-se as **terças-feiras, pelas 17.00 horas**, no edifício Sede, em Lourinhã; As reuniões poderão realizar-se também no edifício da Delegação, devendo a alteração ser comunicada aos membros do executivo com pelo menos três dias de antecedência e por edital

O horário de **atendimento de público** pelo Presidente da Junta da Freguesia, no **edifício Sede, em Lourinhã**, decorre em todas as **segundas-feiras, das 11.00 às 12.30 horas**, mediante marcação prévia.

O horário de **atendimento de público** pelo Presidente da Junta da Freguesia, no **edifício da Delegação**, em Atalaia, decorre em todas as **quintas-feiras, das 14.30 às 17.00 horas**, mediante marcação prévia.

A **reunião pública mensal** da Junta de Freguesia, realiza-se na **última terça-feira do mês, às 17.00 horas**, no edifício Sede, em Lourinhã;

As reuniões poderão realizar-se também no edifício da Delegação, devendo a alteração ser comunicada aos membros do executivo com pelo menos três dias de antecedência e por edital.

A deliberação deve ser tornada pública por edital afixado nos sítios públicos do costume

O Presidente da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LOURINHÃ E ATALAIA

*A Junta delib'rou aprovar,
por unanimidade, a delegação
de certificação nos vogais.*

16.10.2017

[Signature]

PROPOSTA Nº 6/2017

Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta da Freguesia da União de Freguesias de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, vem ao abrigo do referido diploma,

Propor:

Que na ausência do Presidente da Junta, possam certificar também as fotocópias dos documentos originais, os Vogais **Fernando José Martins Ferreira e Maria da Guia Pereira Matos**

O Presidente da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia

Pedro Margarido



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

LOURINHÃ E ATALAIA

INFORMAÇÃO 01/2017

A Junta tomou
conhecimento das
16-10-2017

Regras aplicáveis ao
funcionamento da Junta.

Assunto: Lei 8/2012, 21 de Fevereiro – Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

A chamada Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), publicada pela Lei 08/2012 e, embora só tenha sido regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, encontra-se em vigor desde o dia 22 de Fevereiro do ano da sua publicação e estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Esta lei aplica-se nos termos do artigo 2.º, n.º 2, “aos subsectores regional e local, incluindo as entidades públicas reclassificadas nestes subsectores” sendo que “o disposto nos artigos 3.º a 9.º e 11.º da presente lei tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, que disponham em sentido contrário”.

Foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, diploma que estabelece regras aplicáveis a várias situações:

- Fundos disponíveis*
- Assunção de compromissos*
- Pagamentos em atraso (mais de 90 dias)*
- Prestação de informação (DGAL/SIAL/...)*

1- Fundos disponíveis (artº5º)

a) Devem ser determinados de acordo com o disposto no artº5º do diploma, considerando a dotação líquida de cativos, relativamente aos três meses seguintes, as transferências do OE (no caso da nossa freguesia o FFF), receita efetiva própria recebida por adiantamento e a previsão de cobrança para os próximos três meses, os empréstimos contraídos, transferências ao abrigo do QREN e outros fundos ocasionais (o saldo da gerência anterior, p.ex.)

b) São alvo de informação a fornecer ao SIAL mensalmente;

2- Assunção de compromissos (artº7 a 10º)

a) Todos os compromissos assumidos, não podem ultrapassar os fundos disponíveis nesse mesmo mês;

b) Não poderão ser assumidos sem que seja verificada a sua conformidade legal e a regularidade financeira da despesa;

c) Todos os compromissos deverão ser devidamente inscritos no sistema informático de apoio à execução orçamental;

d) Deverá ser emitido número de compromisso válido e sequencial, que deverá ser sempre refletido na Requisição externa, nota de encomenda ou documento

equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos, pelo que os agentes económicos deverão sempre solicitar, aquando a realização de um fornecimento, este número de compromisso;

e)As entidades deverão manter o registo atualizado dos fundos disponíveis, compromissos, passivos e contas a pagar;

f)A assunção de compromissos para as despesas urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificadas e sem que excedam os 5.000€/mês, poderão ocorrer até 48 h após a sua realização;

g) Os pagamentos efetuados através de fundo de maneiio, são alvo de compromisso pelo seu valor total, aquando a sua constituição;

h) São alvo de informação a fornecer ao SIIAL mensalmente para verificação;

3-Pagamento em atraso (artº18º e 19º)

a)As entidades com pagamentos em atraso com mais de 90 dias devem elaborar um plano de liquidação de pagamentos em cada período, onde devem constar a identificação dos credores, montante total de dívida e os pagamentos previstos, que devem manter atualizado;

b)A gestão orçamental da entidade nunca pode conduzir a um aumento da dívida a mais de 90 dias

4-Prestação de informação (artº15)

a)Todas as entidade procedem mensalmente ao registo, junto da DGAL/SIIAL, até às data definidas, da informação sobre

- . Fundos disponíveis*
- . Compromissos assumidos*
- . Saldo inicial das contas a pagar*
- . Movimento mensal*
- . Saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte*
- . Pagamentos em atraso*

estando isentas da prestação relativa aos fundos disponíveis as entidades que não tenha pagamentos em atraso.

b)As entidades devem declarar todos os compromissos existentes em 31 de dezembro, bem como todos os pagamentos e recebimentos em atraso na mesma data, devendo publicitar devidamente as referidas declarações;

O incumprimento das normas previstas no presente diploma e na demais legislação aplicável à execução orçamental dá lugar:

a) Ao apuramento de responsabilidades financeiras nos termos da Lei;

b) À retenção de montante igual ao da infração até ao limite de um duodécimo da dotação orçamental, ou da transferência do Orçamento do Estado (FFF), no mês

seguinte ao incumprimento e enquanto durar sendo que os montantes a que se refere o número anterior são repostos no mês seguinte ao da correção da infração.

*Pela violação das regras relativas à assunção de compromissos, os titulares de cargos políticos ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei incorrem em **responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória**, nos termos da lei em vigor. (artº11º da Lei 8/12).*

Assim, informa-se que, no sentido do cumprimento da lei, tem vindo a ser gradualmente a implementados os seguintes procedimentos nos serviços da Junta de Freguesia da Lourinhã:

- 1. Cabimentação e assunção de compromisso de todas as despesas, fixas e contratadas, como sejam a despesa assumida com os contratos de assistência de software, hardware, seguros, etc., pelo valor total do contrato;*
- 2. Cabimentação e assunção de compromisso de todas as despesas, fixas e contratadas de valor variável, como sejam os consumos de telecomunicações, energia elétrica, combustíveis, etc, pelo valor médio dos últimos 12 meses;*
- 3. Requisição externa de todas as aquisições de bens e serviços, após verificada a conformidade legal da aquisição;*
- 4. Elaboração de todos os documentos e declarações exigidas pelo diploma, nomeadamente da declaração de recebimentos em atraso a 31 de dezembro;*
- 5. Prestação de toda a informação solicitada ao SIIAL*

Perante este rigor legislativo, revela-se fundamental um planeamento cuidado da atividade da autarquia, a fim de, atempadamente, os serviços puderem dar uma resposta mais eficaz à necessidade administrativa que o processo exige.

À consideração superior,

Pelo Sector  _____